

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 142, de 06 de junho de 2007.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro através da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro, resolve:

Aprovar, para venda direta ao público os modelos DCR3/6, DCR6/15, DCR15/30, DCR3/6/15 e DCR6/15/30 de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, computador de preços, classe de exatidão **III**, marca RAMUZA, bem como as instruções que devem ser observadas, quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Ramuza Indústria e Comércio de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Marica Marques, 400.

CEP: 06529-210, Fazendinha Santana de Parnaíba, - São Paulo, SP.

1.2 Descrição: Instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inoxidável), dispositivo de equilíbrio de carga (uma célula de carga) e dispositivo indicador, contendo dois mostradores.

1.3 Marca: RAMUZA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de divisão de verificação, carga mínima, efeito máximo de tara e dimensões do dispositivo receptor de carga, constantes do quadro abaixo:

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (kg)	Valor de Divisão de Verificação (g)	Carga Mínima (g)	Efeito Máximo de Tara (kg)	Dimensões do Dispositivo Receptor de Carga (mm x mm)
DCR-3/6	III	3/6	1/2	20	6	300 x 260
DCR-6/15	III	6/15	2/5	40	9.995	300 x 260
DCR-15/30	III	15/30	5/10	100	9.990	300 x 260
DCR-3/6/15	III	3/6/15	1/2/5	20	9.995	300 x 260
DCR- 6/15/30	III	6/15/30	2/5/10	40	9.990	300 x 260

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital, do tipo LED fluorescente ou cristal líquido, com cinco dígitos de sete segmentos com 14 mm de altura que fornece as seguintes indicações principais:

1.5.1 Teste de inicialização: Quando da energização o instrumento apresentará por alguns segundos uma autoverificação com contagem de nove a zero, sendo que após apresentará nos mostradores de peso preço unitário e preço a pagar, a indicação de zero.

1.5.2 Massa medida: Indicada por meio de até cinco dígitos .

1.5.3 Preço/kg: Indicado por meio de até cinco dígitos luminosos, com indicação de preços entre R\$ 0,01 e R\$ 999,99.

1.5.4 Preço a Pagar: Indicado por meio de até seis dígitos.

1.5.5 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito, piscando intermitentemente.

1.5.6 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores de cada dígito, piscando intermitentemente.

1.6 Legendas: quando iluminadas significam:

a) Zero - que o zero da balança se encontra dentro de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação.

b) Tara – que o dispositivo de tara se encontra em operação e que do resultado da medição está subtraído o valor da tara.

c) Cons - ao ser acionado, indica que o instrumento está operando no modo fixo, alterando dispositivo de tara e o funcionamento da introdução do preço unitário.

d) Líquido - indica que existe tara memorizada e o resultado da pesagem, está subtraído do valor da tara.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Teclas:

a) TECLADO NUMÉRICO - constituído por teclas de zero a nove, destinadas à introdução do preço unitário e das informações do código de pesagem e data.

b) L/D - para ligar e desligar o instrumento.

c) “T” - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima.

d) “Z” - para zerar o instrumento, quando da indicação de qualquer resíduo no dispositivo receptor de carga.

e) I” - para acionar o dispositivo impressor.

f) “C” – para cancelar valores digitados erroneamente.

g) “ M “- desativada.

1.7.2 Dispositivo de retorno a zero.

1.7.3 Dispositivo de manutenção de zero.

1.7.4 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo.

1.7.5 Dispositivo indicador de nível.

1.7.6 Dispositivo de alimentação, 110 ou 220 VAC, selecionada através de chave comutadora.

1.7.7 Interfaces: serial RS 232, Ethernet, USB, RS422 e laço de corrente.

1.7.8 Dispositivo impressor.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52600.009781/2007-17.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 A transmissão serial de dados apreciada, entre o instrumento de pesagem e o dispositivo periférico refere-se somente à comunicação com dispositivos impressores etiquetadores de preços.

3.2 A impressão de etiquetas refere-se às indicações primárias, primárias suplementares e demais pertinentes quando aplicadas, e devem corresponder ao que segue: peso, preço por kg, preço total a pagar e, se for o caso, datas e código.

3.3 A impressão ou o armazenamento de dados deve ser inibida, se o equilíbrio não for estável.

3.4 É restrito e de responsabilidade da assistência técnica autorizada, impossibilitar qualquer acesso por terceiros a componentes, que permitem alterar as características metrológicas do instrumento.

3.5 A impressão de etiquetas abaixo da carga mínima não deve ser possível, em conformidade com o subitem 4.17 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/94.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 Os modelos, a que se refere a presente portaria, devem trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º;
- f) classe de exatidão, na forma: .
- g) carga máxima, na forma: Max.;
- h) carga mínima, na forma: Min;
- i) valor de divisão de verificação, na forma: e=.
- j) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: T= -...;
- l) limites particulares de temperatura, na forma: 0°C/40°C;

4.2 As inscrições relativas às alíneas “g,” “h” e “i” do subitem 4.1 devem constar no dispositivo indicador do instrumento, próximas ao resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/94.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro n.º 236/94 e normas de procedimentos pertinentes.

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, deve ser aposta no instrumento, em local apropriado e visível, sem que seja necessário deslocar o instrumento quando em uso, em conformidade com o estabelecido no subitem 7.2 do regulamento técnico metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/94.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações, devem ser selados os pontos indicados no desenho anexo à presente portaria.

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

6.1 Perspectiva com plano de selagem dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30.

6.2 Vista frontal dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30.

6.3 Vista posterior dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30

6.4 Vista lateral dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30

6.5 Vista inferior dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30

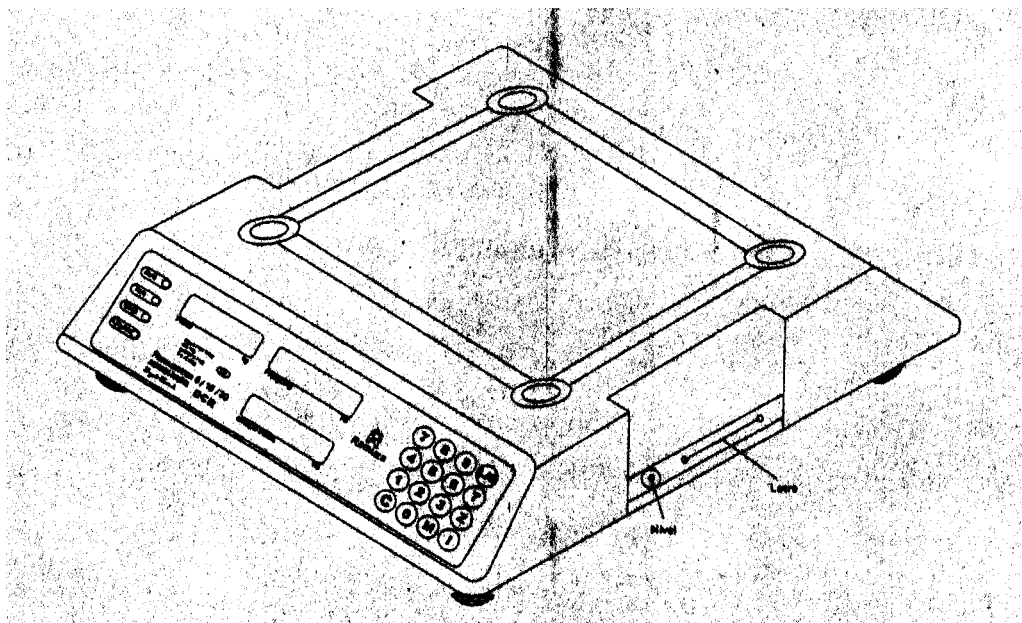
6.6 Vista da placa de identificação dos modelos DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 e DCR-6/15/30

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 10 (dez) anos.

MAURÍCIO MARTINELLI RÉCHE

Diretor Substituto de Metrologia Legal do Inmetro



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.



FABRICANTE:

RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

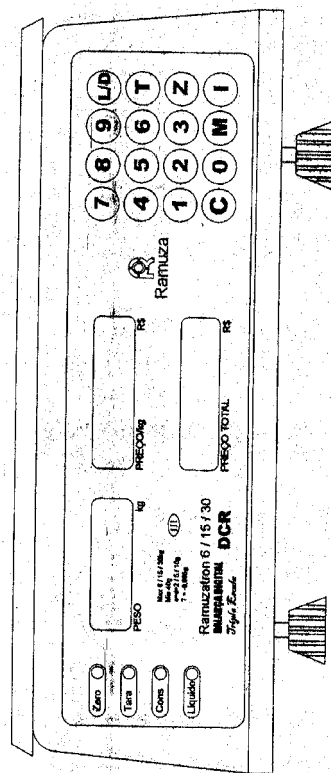
COTAS EM:

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS
DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.

ESCALA:

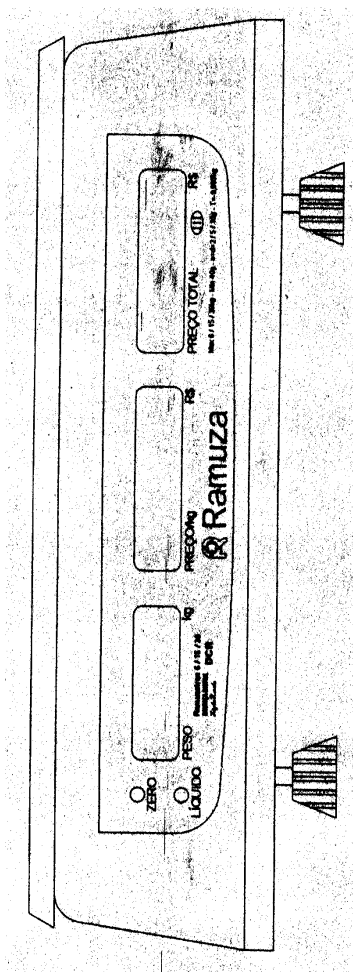
ANEXO:

01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.	
	VISTA FRONTAL DOS MODELOS DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.	ESCALA:
		ANEXO:
		02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.



FABRICANTE:

RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

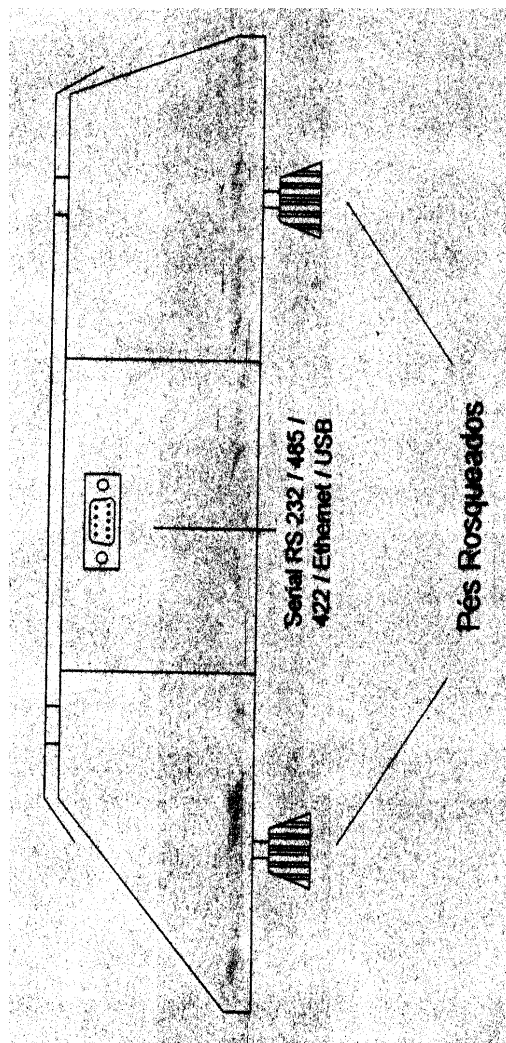
VISTA POSTERIOR DOS MODELOS DCR-3/6, DCR-6/15,
DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:

03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.



FABRICANTE:

RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

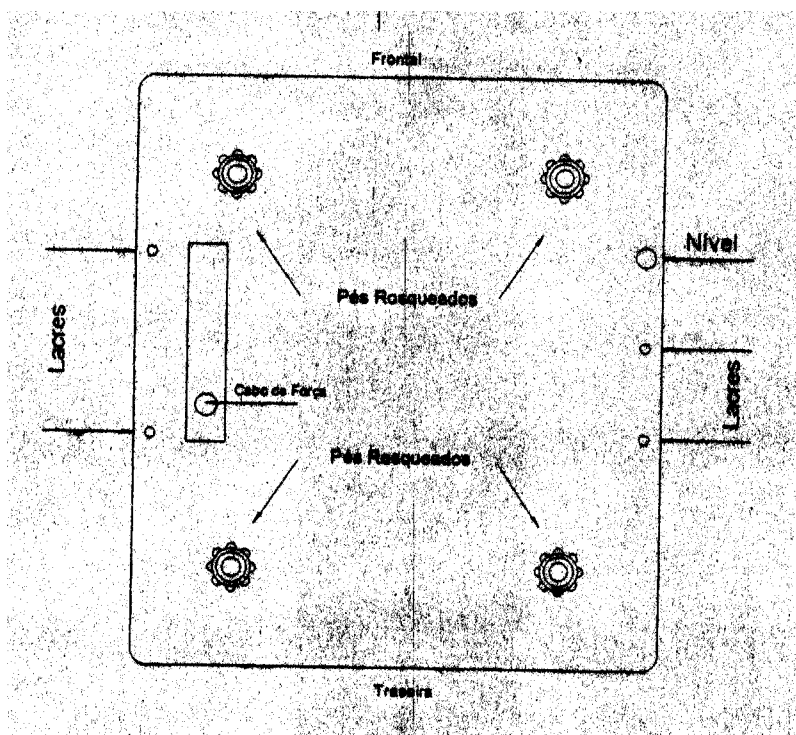
COTAS EM:

VISTA LATERAL DOS MODELOS DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.

ESCALA:

ANEXO:

04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.



FABRICANTE:

RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.

COTAS EM:

ESCALA:

VISTA INFERIOR DOS MODELOS DCR-3/6, DCR-6/15,
DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.

ANEXO:

05

Ramuza Indústria e Comércio de Balanças Ltda. R. Marica Marques, 746 – Fazendinha – Santana de Parnaíba / SP Tel.: (11) 4156-3433 – CNPJ 49.716.616/0001-52 – www.ramuza.com.br			
Max.		Port. Inmetro/Dimel nº	
Min.		Ano Fabric.	
e=d		Nº Série	
0°/40°C	III	Modelo	

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 142, DE 06 DE junho DE 2007.

	FABRICANTE: RAMUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA.	COTAS EM:
	VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS DCR-3/6, DCR-6/15, DCR-15/30, DCR-3/6/15 E DCR-3/15/30.	ESCALA:
		ANEXO: 06